
LEI Nº.146/99 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** do Município de Bom Jesus Do Oeste, com base no Conselho Federal e Conselho Estadual de Trânsito.

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art.2º. – **O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** é constituído pelas Comissões Executiva e Consultiva.

DA COMPETÊNCIA

Art.3º. – Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, dentro dos limites do Município de Bom Jesus Do Oeste:

I – Estudar e propor medidas que visem a orientação, a segurança e a disciplina do trânsito.

II – Propor regulamentação do uso das vias e rodovias do sistema viário urbano e do sistema rodoviário municipal.

III – Propor medidas que organizem, ordenem e harmonizem a circulação e o estacionamento dos veículos.

IV – Propor sistema de sinalização vertical, horizontal, urbana e rodoviária.

V – Promover educação para o trânsito.

VI – Opinar sobre o serviço de transporte coletivo urbano municipal.

VII – Opinar sobre a política de transporte, especialmente no relacionamento ao sistema viário e implantação de terminais de cargas.

VIII – Opinar sobre a disciplina e segurança do trânsito e a aplicação das penalidades aos seus infratores.

IX – Propor a celebração de acordo e ajustes, visando implantar a política de trânsito municipal.

X – Conhecer a situação, os problemas, sugestões, reclamações relacionadas com o trânsito e promover sua veiculação para a solução.

XI – Opinar sobre a utilização de vias e rodovias para outras finalidades estranhas ao trânsito e ao tráfego.

XII – Propor medidas visando coibir ou extinguir agentes que ocasionem poluição sonora e ambiental, obstrução e limitação do trânsito e do tráfego e causem danos ao acervo viário.

XIII – Opinar sobre as medidas que visem executar obras e serviços em vias e rodovias, que importem em circulação, visibilidade, estacionamento e sinalização.

XIV – Sugerir legislação para o trânsito.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art.4º. – As Comissões Executiva e Consultiva ficam assim constituídas:

COMISSÃO EXECUTIVA:

I – Presidente : Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

II – Vice-Presidente: Representante da Polícia Militar.

III – 1º.Secretário : Chefe de Gabinete do Prefeito ou Servidor Público designado pelo Presidente da Comissão.

IV – 2º.Secretário : Secretário Municipal dos Transportes e Obras.

COMISSÃO CONSULTIVA:

I – Representante da Câmara de Vereadores.

II – Secretário(a) da Educação.

III – Representante da ACIBO (Associação Comercial e Industrial de Bom Jesus Do Oeste)

IV – Representante dos Servidores Públicos Municipais.

V – Representante do Conselho Tutelar.

VI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VII– Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pinhalzinho e Região – SINTRAF, com representação em Bom Jesus Do Oeste;

VIII– Representante do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego

IX –Representante do Grupo de Idosos Bom Jesus

DA COMPETÊNCIA

Art.5º. – A Comissão Executiva compete:

I – Propor a pauta a ser discutida na reunião do Conselho.

II – Acatar sugestões de assuntos pertinentes ao trânsito do Município e trazer para discussão em reunião do Conselho.

III – Executar as decisões tomadas pelo Conselho

Art.6º. – A Comissão Consultiva compete:

I – Propor sugestões para a Comissão Executiva.

II – Deliberar sobre os assuntos apresentados pela Comissão Executiva .

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art.7º. – Aos membros da Comissão Executiva compete:

I – Ao presidente:

- a) Convocar a Comissão Executiva e por sua decisão, a Comissão Consultiva;
- b) Conduzir as reuniões do Conselho Municipal de Trânsito;
- c) Tomar iniciativa na execução das decisões tomadas pelo Conselho.

II – Ao vice-presidente;

- a) Substituir o Presidente nas ausências temporárias;
- b) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado ou se fizer necessário.

III – Ao primeiro Secretário

- a) Registrar em Atas as reuniões de Comissão Executiva a Comissão Consultiva do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.
- b) Receber, emitir e dar andamento em correspondências e documentos relacionados ao Conselho.

IV – Ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário nas ausências temporárias.
- b) Auxiliar o Secretário sempre que solicitado ou se fizer necessário.

Art.6º. – Os membros do Conselho Municipal de Trânsito prestarão serviços de caráter relevante, não se caracterizando com a Prefeitura vínculo empregatício que importe em qualquer encargo trabalhista ou social.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9º. – O estacionamento, a circulação, a velocidade, a sinalização e a ampliação de penalidades decorrentes do trânsito e do tráfego, serão normatizados e regulados pela legislação específica Federal, Estadual e Municipal.

Art.10º. – As reuniões do Conselho serão realizadas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal e realizar-se-ão com a presença de ,no mínimo,50%(cinquenta por cento) dos membros.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á toda vez que as circunstâncias exigirem, devendo ser convocado pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas.

Art.11º - Todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público, no que se refere ao trânsito no Município, deverão passar necessariamente, por discussão e aprovação do Conselho Municipal de Trânsito.

Art.12º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC),
AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1.999.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Sec. De Adm. e fazenda